

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 08/2026 - PARA A CONTRATAÇÃO EM CARATER TEMPORÁRIO DE ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, EDUCADOR FÍSICO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E TÉCNICO DE ENFERMAGEM – ESF.

A Prefeitura Municipal de Rancho Queimado – SC torna pública a abertura de inscrições para Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação, por excepcional interesse público e prazo determinado nos termos da Lei nº 1646/2016 e conforme o Presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A seleção de que trata o presente Edital tem por objetivo o provimento da função abaixo relacionada:

Funções em caráter temporário	Vagas de livre concorrência	Escolaridade Exigências	Vencimento e Carga Horária Semanal	Tipo de Prova
ENFERMEIRO	01 + CR	- Curso Superior em Enfermagem; - Registro no Conselho Regional de Enfermagem.	Vencimento: R\$ 6.158,24 CH – 40 horas	Títulos e Tempo de Serviços
EDUCADOR FÍSICO	01 + CR	- Curso Superior de Educação Física Bacharelado; - Registro no Conselho Regional de Educação Física	Vencimento: R\$ 2.377,38 CH – 20 horas	Títulos e Tempo de Serviços
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESF	CR	- Curso Nível Médio e Curso Técnico de Enfermagem - Registro no Conselho Regional de Enfermagem	Vencimento: R\$ 2.868,59 CH – 40 horas	Títulos e Tempo de Serviços

1.2. Para efeito de contratação temporária excepcional de interesse público e pelo regime jurídico administrativo especial na forma da lei municipal n. 1646/2016 (<https://leismunicipais.com.br/a/sc/r/rancho-queimado/lei-ordinaria/2016/165/1646/lei-ordinaria-n1646-2016-dispoe-sobre-a-contratacao-por-tempo-determinado-para-atender-necessidadetemporaria-de-excepcional-interesse-publico-nos-termos-do-inciso-ix-do-artigo-37-da-constituicao-federal-e-daoutras-providencias?q=1646>), somente serão chamados os Candidatos classificados no presente processo de seleção para suprir o preenchimento da vaga disponível, em caráter emergencial e temporário, por ordem de classificação e em conformidade com os termos definidos no item 10.2 deste edital.

2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

2.1. Para ser contratado, o candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) Ter sido classificado neste Processo Seletivo Simplificado;

b) Para a investidura na função temporária, o candidato aprovado deverá, obrigatoriamente, preencher os requisitos a seguir:

b.1 Ser brasileiro;

b.2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

b.3. Ter aptidão física e mental, demonstrada por atestado médico de saúde. Se este justificar a necessidade, poderão ser realizadas outras análises a fim de elucidar o estado de saúde do candidato. Tais possíveis exames são de responsabilidade do candidato. O exame clínico (admissional) será aplicado a todas as categorias.

b.4. Apresentar os seguintes documentos, com cópia legível, acompanhada de original, quando for o caso:

I - Certidão de Casamento ou Nascimento;

II - Carteira de Identidade;

III - Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV - Título de Eleitor;

V - Certidão relativa à quitação eleitoral;

VI - Carteira de Reservista ou equivalente (somente para os candidatos do sexo masculino);

VII - Comprovante de escolaridade e da formação exigida para a função;

VIII - Certidão de Nascimento dos filhos;

IX - PIS/PASEP (frente e verso);

X - Declaração de que não estará acumulando cargos públicos, na forma disposta nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e de que não recebe proventos de aposentadoria oriundos de cargo, emprego ou exercício de função pública ou de regime próprio, nos termos do § 10 do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

XI- Em caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, na forma disposta nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, informar o cargo, órgão ao qual pertence e carga horária, ressaltando que o Decreto Municipal 2396/2017 considera a incompatibilidade de carga horária quando a soma das cargas horárias ultrapassar a 60 horas semanais (https://edicao.dom.sc.gov.br/pdfjs/web/viewer.html?file=https%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F2017%2F08%2F1502298282_edicao_2315_ass.pdf#page=523)

XII - Número da conta corrente, no Banco do Brasil;

XIII - Comprovante de endereço e telefone, atualizados;

XIV - Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, processo disciplinar/penalidades disciplinares;

XV – Outros documentos estabelecidos em Lei e/ou solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas no período de **04 de maio de 2026 a 06 de maio de 2026**, mediante a protocolização do formulário de inscrição constante do **Anexo I**, devidamente preenchido, instruído com os documentos elencados no item 3.3 deste edital.

§1º A protocolização deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Dona Lia, nº 156, Centro, no Município de Rancho Queimado/SC, durante o horário de expediente, compreendido entre **08h00min e 12h00min e 13h30min e 17h00min**.

§2º Alternativamente, a inscrição poderá ser realizada por meio do endereço eletrônico **admsaude@ranchoqueimado.sc.gov.br**, no mesmo período indicado no caput, devendo o envio ocorrer dentro do horário de expediente, qual seja, das **08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min**.

I- Somente serão aceitos os documentos digitalizados e anexados em formato/extensão PDF;

II – Dos documentos constantes dos arquivos em PDF a serem encaminhados deverão estar nítidos e legíveis, de forma a permitir a avaliação e a verificação da sua autenticidade e da sua integralidade;

III – Caso o candidato não consiga anexar e enviar os documentos em um único e-mail poderá fracionar os arquivos e enviá-los por partes desde que dentro do período.

3.1.1 Não serão aceitos documentos encaminhados por qualquer outro meio a não ser o descrito no item 3.1 deste edital.

3.1.2 O candidato será desclassificado/eliminado quando:

I – Estiver faltando algum documento exigido e/ou que não seja encaminhado no prazo previsto neste edital;

II – Houver algum documento ilegível ou que não seja no formato PDF;

III – Apresentar documentos ou informações falsas ou ilícitas;

IV – Descumprir um ou mais itens deste edital.

3.2. Não haverá cobrança de taxa de inscrição;

3.3 Documentações necessárias:

Cópia do CPF e do RG;

Documentação comprobatória dos títulos e experiências elencadas nos itens 4.2 e 4.3 do presente edital;

Cópia de comprovante de residência;

E-mail válido;

Formulário de Inscrição devidamente preenchido;

Registro no Conselho respectivo a função.

4. DA SELEÇÃO

4.1. A seleção, mediante análise dos critérios enumerados nos itens 4.2 e 4.3 abaixo, será realizada por Comissão designada pela Administração Municipal especificamente para esta finalidade, na data de .

4.2 A comissão encarregada da seleção atribuirá notas, de acordo com os seguintes critérios:

Formação Adicional	Pontuação Máxima
Graduação	1 ponto
Pós-Graduação na área de atuação (lato sensu)	5 pontos
Mestrado (stricto sensu)	10 pontos
Doutorado (stricto sensu)	15 pontos
Participação em Seminários, Jornadas, Treinamentos, Oficinas, Congressos e Cursos de aperfeiçoamento, <u>desde que relacionados com a função de inscrição e posteriores a formação profissional.</u>	2,5 pontos

4.2.1 A Pontuação de Títulos não será cumulativa, sendo validada apenas a pontuação correspondente ao maior título apresentado pelo candidato, salvo no caso de especialização;

4.2.2 Para a especialização (lato sensu), serão aceitos até 02 (dois) títulos, a serem pontuados de acordo com o disposto na tabela acima.

4.2.3 Para participação em seminários, jornadas, treinamentos, oficinas, congressos e cursos de aperfeiçoamento, será exigida carga horária mínima de 40 horas por atividade, sendo atribuída pontuação de 0,5 a cada 40 horas, podendo ser computadas até o máximo de 200 horas.

4.3 A pontuação referente à Prova de Tempo de Serviço será computada conforme detalhado na tabela abaixo:

Tabela – Pontuação da Prova de tempo de Serviço

Tempo de Serviço	Pontuação unitária	Pontuação Máxima
Função Prestada no Serviço Público	01 ponto (a cada 06 meses trabalhados)	10 pontos
Função Prestada em Empresas	01 ponto (a cada 06 meses trabalhados)	10 pontos

4.3.1 A comprovação de experiência profissional:

4.3.1.1 Em Órgão Público: Documento expedido pelo Poder Público, no âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo setor responsável pela informação, especificando o período compreendido na função.

4.3.1.2 Em Empresa Privada: Cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro dos contratos de trabalho que serão apresentados juntamente com original em momento oportuno) ou declaração fornecida pela empresa, em papel timbrado e carimbado, especificando o período em dias compreendidos na função.

4.3.1.3 Não será pontuada “declaração/atestado/certidão” de tempo de serviço incompletos, que não atendam os requisitos estabelecidos no caput deste item.

4.3.1.4 Serão aceitos os “Declaração/Atestado/Certidão” de tempo de serviço emitidos pela internet, desde que contenham chave de acesso com autenticação digital para conferência on-line.

4.3.1.5 Uma vez entregues os documentos comprobatórios de tempo de serviço, não serão aceitos acréscimos, modificações e/ou substituições de documentos após o prazo final de envio/postagem.

4.3.1.6 A Comissão designada para este Processo Seletivo não se responsabilizará por documentos comprobatórios de tempo de serviço não recebidos por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.3.2 Não serão aceitos e nem pontuados para comprovação de tempo de serviço:

4.3.2.1 Publicações oficiais que não contenha data de início e data de término do contrato.

4.3.2.2 Atividades como não condizem especificamente a função.

4.3.2.3 Tempo de serviço utilizado para aposentadoria em qualquer regime previdenciário.

4.3.3 Em caso de haver “declaração/atestado/certidão” de tempo de serviço de mais de uma instituição, para o mesmo período (anos, meses e dias), será computado apenas um período.

5. DO RESULTADO

5.1 O resultado deste Processo Seletivo Simplificado será divulgado no dia **08/05/2026** a partir das **16h00min**, no mural de publicações da Prefeitura Municipal, Diário Oficial dos Municípios (DOM) e no sitio eletrônico <http://www.rq.sc.gov.br/>

6. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

6.1 A seleção de que trata o presente Edital tem por objetivo o provimento da função abaixo relacionada:

- **ENFERMEIRO**, com carga horária de 40 horas semanais, por contratação temporária excepcional de interesse público e pelo regime jurídico administrativo especial na forma da lei 1646/2016, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, devendo prestar atendimento de acordo com as normas da Secretaria.

- **EDUCADOR FÍSICO**, com carga horária de 20 horas semanais, por contratação temporária excepcional de interesse público e pelo regime jurídico administrativo especial na forma da lei 1646/2016, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, devendo prestar atendimento de acordo com as normas da Secretaria.

- **TÉCNICO DE ENFEMAGEM – ESF**, com carga horária de 40 horas semanais, por contratação temporária excepcional de interesse público e pelo regime jurídico administrativo especial na forma da lei 1646/2016, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, devendo prestar atendimento de acordo com as normas da Secretaria.

7. DOS PRAZOS

7.1. O prazo do contrato por tempo determinado, para a execução dos serviços objeto desta contratação temporária, será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite previsto por Lei.

7.2. O prazo para que o candidato(a) manifeste o interesse na vaga será de até 48 (quarenta e oito)

horas, a partir da notificação por e-mail.

7.3. Os serviços serão iniciados de imediato, a partir da contratação.

7.4. O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 12 (doze) meses a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

7. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

7.1. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital serão dirimidas pela Comissão de Seleção;

7.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre este Edital somente serão atendidos quando solicitados por escrito até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data de término para a protocolização das inscrições.

8. DOS RECURSOS

8.1. É facultado ao candidato a apresentação por escrito de um único recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da divulgação do resultado. O recurso deverá ser apresentado à Comissão de Seleção pelo e-mail: admsaude@ranchoqueimado.sc.gov.br, a qual encaminhará para apreciação e deliberação da Secretaria Municipal de Saúde.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

9.1. A classificação geral dar-se-á na ordem decrescente da pontuação final de todos os candidatos;

9.2. Em caso de empate na pontuação, terá preferência o candidato que obtiver maior pontuação no quesito referente ao item 4.3 deste edital.

9.3 Permanecendo o empate, terá preferência o candidato com maior idade.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação dos critérios para o processo seletivo contidos neste Edital;

10.2. A classificação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito à contratação temporária imediata, mas apenas a expectativa de ser contratado. A concretização da contratação fica condicionada ao interesse e à necessidade da Prefeitura Municipal.

10.3. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

10.4. Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços e contatos telefônicos, sob pena de em caso de a Prefeitura Municipal de Rancho Queimado não conseguir contatá-lo para que assuma a vaga, ser convocado o candidato remanescente conforme ordem de classificação.

10.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção responsável por este processo seletivo.

10.6. Integra o presente edital:

- Anexo I – Formulário de Inscrição;
- Anexo II – Função, Habilitação, Atribuições e Responsabilidades.

Rancho Queimado – SC, 30 de abril de 2026.

Tiago Schutz
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTADO DE SANTA CATARINA		
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO		
INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 08/2026		
<i>Número da Inscrição:</i>	<i>Função:</i>	
<i>Nome do(a) Candidato(a):</i>		
<i>Identidade:</i>	<i>Data de Nascimento:</i> / /	<i>Sexo:</i> M (<input type="checkbox"/>) F (<input type="checkbox"/>)
<i>CPF:</i>		
<i>Estado Civil:</i>	<i>E-mail válido:</i>	
<i>Endereço:</i>		<i>Bairro:</i>
<i>Município:</i>	<i>Estado:</i>	<i>Telefone:</i>
<i>Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo simplificado, responsabilizo-me pelas informações aqui prestadas, inclusive pela fidelidade das cópias dos documentos apresentados.</i>		
<i>Local e Data:</i>	<i>Assinatura do Candidato:</i>	

Via do Candidato – Cartão de Inscrição

ESTADO DE SANTA CATARINA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO	
INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº08/2026	
Número da Inscrição:	Função:
Nome do(a) Candidato(a):	
<i>Local e Data:</i>	<i>Assinatura do Presidente da Comissão:</i>

ANEXO II

FUNÇÃO: ENFERMEIRO

HABILITAÇÃO EXIGIDA:

- Curso Superior em Enfermagem;
- Registro no Conselho Regional de Enfermagem

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

1. Efetuar levantamento e diagnóstico, junto às equipes de saúde de ações de saúde pública, estabelecer objetivos e metas para os serviços da saúde,
2. Promover o fortalecimento e a integração da equipe de saúde de unidade local e desta com a comunidade;
3. Organizar sistema adequado de registro de atividade junto aos postos de saúde, recebendo e assegurando o encaminhamento de dados de interesse aos órgãos competentes e promover orientação sobre a importância do registro de dados ao pessoal técnico de enfermagem, em especial;
4. Implementar as ações de saúde pública de acordo com as Ações Integradas de Saúde e as diretrizes municipais de saúde, em especial aquelas relacionadas ao plano de enfermagem, e participar das atividades programáticas intrainstitucionais e interinstitucionais;
5. Elaborar estudos, que visem o aperfeiçoamento contínuo das atividades de enfermagem;
6. Realizar supervisão periódica das ações de saúde pertinentes à enfermagem, acompanhando e orientando a execução de atividades a nível local, nas atividades de consulta de enfermagem e consulta pré-natal;
7. Atender, em especial, crianças de 0 à 5 anos de idade, identificando e acompanhando grupos de riscos e fazendo visitas domiciliares;
8. Supervisionar as atividades de imunização provendo as necessidades de serviço de modo a garantir a ampliação de cobertura vacinal;
9. Contribuir ativamente para a implementação das atividades de vigilância epidemiológica de doenças infecto-contagiosas e de vigilância epidemiológica nutricional;
10. Participar das atividades desenvolvidas pela municipalidade no sentido de promoção à ações de saneamento e de proteção e recuperação do meio ambiente;
11. Garantir as ações de promoção da saúde da mulher e da criança junto à população, de acordo com as diretrizes do Sistema Municipal de Saúde;
12. Realizar periodicamente avaliação das ações de saúde implantadas na região, com a participação das equipes locais e regionais de saúde;
13. Participar e contribuir para a consecução de Programas, Campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às Ações Integradas de Saúde e as intervenções epidemiológicas que forem assumidas pelo Município;
14. Executar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem, quando solicitado pelas entidades da administração Municipal;
15. Prestar consulta de enfermagem e fazer prescrição de assistência de enfermagem, inclusive efetuando cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
16. Prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública ou em rotina aprovada pela instituição de saúde;
17. Prestar assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido, inclusive prestando assistência obstétrica, em situação de emergência;
18. Participar de programas e nas atividades de assistências integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
19. Participar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam

- ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;
20. Cumprir e fazer cumprir todos os preceitos contidos no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução COFEN nº 160);
 21. Desenvolver, quando designado, todas as atribuições de enfermagem vinculadas ao Programa de Saúde da Família;
 22. Como integrante da equipe de saúde:
 - a) prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pelos órgãos de saúde;
 - b) assistir a gestante, parturiente e puérpera;
 - c) prover a execução do parto sem distocia;
 - d) acompanhar a evolução do trabalho de parto;
 - e) participar em projetos de construção ou reforma de unidades de saúde;
 23. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
 24. Zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos de trabalho;
 25. Executar outras atividades correlatas.

FUNÇÃO: EDUCADOR FÍSICO**HABILITAÇÃO EXIGIDA:**

- Curso Superior de Educação Física Bacharelado, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação.
- Possuir registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF)

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

1. Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade;
2. Ministras aulas práticas de Hidroginástica;

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – ESF

HABILITAÇÃO EXIGIDA:

- Curso de Nível Médio e Curso Técnico de Enfermagem;
- Registro no Conselho Regional de Enfermagem.

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Compete ao Técnico de Enfermagem - ESF, no exercício de suas funções:

1. Possibilitar o planejamento, programação e orientação das atividades, prestando assistência técnica de enfermagem, excetuadas aquelas privativas de enfermeiro;
2. Ministras medicamento mediante prescrição médica;
3. Fazer visitas domiciliares quando solicitadas pelo ACS e quando necessário, efetuar notificação de doenças transmissíveis;
4. Participar das atividades de saúde comunitária;
5. Participar e contribuir para consecução de programas, campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às Ações Integradas de Saúde, e às intervenções epidemiológicas que forem assumidas pelo município;
6. Cumprir e fazer cumprir todos os preceitos contidos no código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
7. Participar e desenvolver ações da ESF – Estratégia de Saúde da Família;
8. Atender as normas de Medicina, Segurança e Higiene do Trabalho;
9. Executar outras atividades correlatas.